



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 127/2025 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E O ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DO RELATÓRIO

Mensagem que acompanha o projeto de nº 127/2025 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo autorizar o município a celebrar acordo em ação judicial, onde a outra parte é o Estado do Ceará.

O pedido justifica-se em razão agilidade da resolução da querela judicial, com a consequente liberação de recursos, permitindo a obtenção mais rápida dos valores devidos.

### DO MÉRITO

Acerca da possibilidade de acordo, devemos observar a Lei municipal de nº 1.925, de 19 de dezembro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Maracanaú, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações que se encontram em trâmite na esfera judicial e em qualquer grau de jurisdição.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, a competência para tal feito é privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

**Art. 54** - Compete privativamente ao  
Prefeito:

...

**XV - administrar os bens e as rendas  
municipais; promover o lançamento, a  
fiscalização e a arrecadação de tributos;**  
(grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de **PARECER  
FAVORÁVEL** ao projeto de nº 127/2025.

É o parecer

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ